

ESTATÍSTICA E NASCIMENTO DO CONTROLE CRIMINAL NO ALVORECER DA FRANÇA CONTEMPORÂNEA

*José Ernesto Pimentel Filho**
*Carlos André Macêdo Cavalcanti***

Resumo

Em meados do século XIX, a produção de estatísticas criminais na França atinge o seu apogeu e se torna parâmetro internacional para a produção e publicação de dados para tribunais penais. As primeiras iniciativas para controle de dados criminais datam do século XVII, quando um código de leis de 1670 requisitou aos advogados reais uma ampla pesquisa judicial. Às vésperas da Revolução, a produção estatística de Montyon Baron representou um passo em direção à forma moderna de retratar a criminalidade. O pesado encargo da contagem de crimes durante o século XIX relaciona-se com o objetivo dos cientistas sociais, de estabelecer uma etiologia criminal. A utilização política da divulgação de estatísticas emerge paralelamente ao próprio desenvolvimento das estatísticas.

Palavras-chave

Crime; estatísticas criminais; História Moderna e Contemporânea; século XIX; História da França.

Abstract

In the middle of the XIXth Century, French crime statistics production attains its summit and becomes international parameter for penal tribunal data production and publication. First crime data control initiatives date from the XVIIth Century, when an ordonnance of 1670 requested to royal attorneys a wide judicial survey. On Revolution's eve, Montyon Baron statistics production represented a step to modern crime representation. The heavy duty of counting crimes during the XIXth Century was related to social scientists aim to establish a crime etiology. Political use of statistics divulgation emerges parallel to statistics development itself.

Keywords

Crime; crime statistics; Contemporary and Modern History; XIXth Century; France History.

Há um fascínio contemporâneo por estatísticas. Quando os dados são referentes aos temas da violência e do crime, o fascínio vem agregado de uma expectativa de solução para os problemas. No senso comum, é como se um levantamento estatístico pudesse aprisionar um assunto num dado enquadramento e ainda tivesse a prerrogativa de fazer com ele o que bem entendesse, transformando-o miraculosamente em muitas facetas. A credibilidade popular nas estatísticas inclui essa expectativa, consciente ou não. Esse fascínio tem sua história, que se passou, em boa parte, na França do século XIX, onde as estatísticas criminais ganharam fama e uma certa popularidade. É essa a temática deste artigo.

A França destacou-se na condução do debate sobre a criminalidade, posto que ela foi uma pioneira na elaboração de estatísticas reconhecidas e propagadas por diversos outros países do Ocidente. Em meados do século XIX, sua produção da estatística criminal atingiu o auge. A fama de tais estatísticas estava tanto relacionada à moda intelectual de Paris – permanência e reforço da imagem da cidade das *luzes*, da capital científico-cultural mundial – quanto ao desenvolvimento de uma tradição de estudos sobre as técnicas de observação social da delinquência. Eis, pois, que a estatística criminal contemporânea possui uma “pré-história”, a qual está ligada ainda ao Antigo Regime e a uma longa história da racionalização da capacidade de apurar e de punir. Não custa lembrar que foi a magistratura francesa uma das primeiras a desconsiderar provas sobrenaturais em acusações de feitiçaria. Os dilemas comprobatórios puseram fim à onda de caça às bruxas naquele país, quando magistrados “modernizadores” venceram o longo debate jurídico em torno da possibilidade ou não de se “provar” a existência do crime de magia e correlatos.¹

Numa primeira aproximação, poremos em questão a construção das estatísticas criminais no Ocidente a partir do modelo francês. Pretendemos empreender uma reflexão sobre as implicações e relações entre a criminalidade e a circulação internacional de técnicas, disciplinas e experiências administrativas que recaíam, principalmente, sobre a conduta moral dos pobres e analfabeto.²

Observações de Montyon: os alicerces do olhar criminológico do século XIX

As primeiras iniciativas de controle dos dados criminais datam do século XVII, quando uma *ordonnance* de 1670 solicitou aos procuradores reais um levantamento semestral dos crimes e delitos. Em 1733, um *réglement* reforçou as mesmas exigências, muito embora não tenham sido executadas. Uma *lettre missive* de 1787 ordenou aos *parlements* o envio periódico de descrições sumárias (*comptes-rendus*) e informes do andamento de cada processo criminal, conforme no descreveu a historiadora Michelle Perrot (1987). Estas ordens, de 1787, também não chegaram a ser cumpridas, posto que foram abortadas

pela Revolução. Embora essas iniciativas tenham sido fracassadas, elas não significaram o fim das intenções científicas de empreender a “estatística moral” do povo francês.

É ainda Michelle Perrot que lembra o fato de o Consulado ter retomado a iniciativa de 1787, obrigando o envio dos dados criminais ao poder central da nação. Dessa forma, é possível encontrar registros criminais provindos da atuação das Cortes criminais em inícios do século XIX (1803 e 1807). Foi a Restauração que estabeleceu uma estatística de fato regular.³

Essas iniciativas caracterizam um aspecto novo do poder político: dá-se início a uma produção científica dos eventos criminais. A condição massiva das sociedades urbanas do século XVIII para o XIX inauguram uma prática de observação particular e ela traz conseqüências na reforma do sistema penal no Ocidente. A inteligência social se estabelece visando o desenvolvimento da disciplina e do trabalho na prisão e a separação dos sexos e das idades.⁴ Esse movimento iniciou-se antes da disciplina e da prisão. Suas bases começam a operar durante o Antigo Regime por meio da mediação da observação social sobre a criminalidade e sua etiologia. A antecipação de alguns elementos da estatística criminal oitocentista pode ser claramente vislumbrada nos estudos de Jean-Baptiste Antoine Auget, o Barão de Montyon.

Tendo sido um freqüentador dos salões cultos do Antigo Regime, Montyon organizou as primeiras estatísticas sobre a criminalidade, tendo por base os números referentes aos acusados da jurisdição do *Parlament* de Paris. A partir das informações dessa jurisdição, ele elaborou as suas *Observations sur la Moralité en France*:⁵ um conjunto de estudos que não pode ter sido iniciado antes de 1775 e que foi certamente concluído antes das turbulências de 1789.⁶

O Barão de Montyon considerava sua especialidade a Administração e afirmou inequivocamente o seu caráter instrumental: “Aquele que quer governar os homens deve procurar conhecê-los pois que não se faz nada senão por eles ou para eles”.⁷ Seguindo as *Observations sur la moralité en France*, podemos ter uma boa visão dos confrontos criminais submetidos ao *Parlement de Paris* durante o Antigo Regime. A jurisdição dessa corte suprema compreendia um vasto território francês, que incluía áreas urbanas e rurais sob a influência de cidades como: Paris, Lyon, Amiens, Soissons, Châlons, Orléans, Bourges, Tours, Moulins, Riom, Poitiers, La Rochelle, Alençon, Limoges, Angoulême, Rouen, Bar-le-Duc e Dijon.

Montyon debruçara-se sobre 10.021 apelações ao *Parlement* de Paris, entre 1775 e 1786. Elas eram solicitadas pelos acusados condenados em outras instâncias ou ainda pelo procurador do rei, caso considerasse branda a pena imputada ao acusado. Eram ali julgados recursos a sentenças graves como pena de morte e outras penas afilivas.⁸ Ao

trabalhar sobre a criminalidade retirada a partir dos casos criminais julgados, o autor das *Observations* estabelece uma tipologia para classificar os dados, os quais são distribuídos segundo o gênero, a idade, a região (*pays*), o estado (indica mais ou menos o *status* e a situação socioprofissional do julgado), a natureza dos delitos, a confirmação ou modificação da sentença e a natureza das penas.⁹

Por meio dos dados criminais sobre o *Parlement* de Paris, Montyon busca dimensionar a vasta rede da repressão judiciária francesa, em fins século dezoito. A intensidade do problema estava evidente para os mantenedores da ordem política. Na contagem criminal, havia 800 envolvidos com crimes graves a cada ano, ou seja, um a cada 12.500 pessoas de uma população de dez milhões de habitantes sob a jurisdição do *Parlement*. O número de julgamentos em todo o território da monarquia francesa acentuava-se de maneira impressionante. Em média, havia acontecido 293 julgamentos a cada ano entre 1710 e 1712, ao passo que entre 1785 e 1787 essa estatística subiu para 750 julgamentos por ano. O número de acusados teve um sensível crescimento após 1770.

As zonas de forte criminalidade estavam situadas na Bacia Parisiense, nas “generalidades” administrativas de Paris, Soissons, Châlons, Orléans e Alençon. Mas também numa região situada no Maciço Central: Auvergne. E a oeste, tinha-se o Poitou. Entretanto, deve-se ponderar quanto à Bacia Parisiense que o *Parlament* atuava mais ali do que no sul e no oeste da França, dada a distribuição das suas sedes (“*presidiaux*”).¹⁰ Jean Lecuir¹¹ sugere que as zonas de conflito criminal eram as mesmas que fizeram fama no período do Grande Medo, durante a Revolução. No entanto, os aspectos sociais estão longe de coincidir inteiramente com os criminais. A própria diversidade das regiões citadas acima nos fornece a dimensão da complexidade do problema. O que a cartografia parece descrever é a presença de zonas geográficas de tensão em que o uso da força se fazia marcar mais fortemente. A capital e as grandes cidades eram as principais preocupações de Montyon.

Numa conjuntura que desembocaria na Revolução, era possível sentir em Montyon a sua preocupação com a massa de gente que ameaçava a ordem:

As grandes cidades fornecem muito mais delitos que o campo, e deles produziram tanto mais ainda se elas não fossem contidas por uma polícia muito mais pontual que aquela estabelecida nos campos. A cidade de Paris é mais ou menos a décima quarta em população em toda a jurisdição do *Parlement*; ali se comete mais de um quarto dos delitos que se cometem em toda a jurisdição, desta forma pode-se estimar que em número igual encontram-se três ou quatro malfeitores contra um nas províncias, o gênero de delitos mais comum nas cidades e no campo deveria ser bem discriminado.¹²

Menor contingente total de pessoas com maior quantidade proporcional daqueles considerados “malfeitores” pela Justiça do Antigo Regime. As grandes cidades representariam, para além dos males econômicos causados pelos atentados aos bens, uma corrup-

ção dos modos de vida: “Os homens reunidos em grande número se corrompem tanto no moral como no físico” – diz ainda Montyon, em outro de seus estudos.¹³ Já nesse momento, vemos a cidade como encarnação de um mundo de satisfações imediatas, lugar onde se leva vantagem: “asilo dos prazeres” e “receptáculo dos males da civilização”.

Há aí já o esboço de uma certa mentalidade moralista e aristocrática de homens bem estabelecidos, que no século XIX e XX, quiseram impor limites ao que consideravam comportamento arrivista, presente nos novos comportamentos. Nas palavras de um contemporâneo de Montyon, a capital “fragiliza o reino, despoeva os campos, retém deles os grandes proprietários, arruína a agricultura, esconde uma multitude de bandidos e de artesãos inúteis, corrompe os costumes pouco a pouco”.¹⁴ Assim também o anonimato propiciado e estimulado pelo mundo urbano gerava medos anteriormente inexistentes. O urbano produzia um conjunto novo de emoções e oportunidades de ação que diferia em muito da vida rural. A miséria com liberdade, a possibilidade de mudar e de sonhar: a garantia de um mundo cotidiano de expectativas.

Mais mulheres e homens vivendo no mesmo espaço, sob a aparente proteção de um conjunto de regras e códigos formais e distantes. Isso podia significar a garantia da transgressão, sem a preocupação com o sacrifício dos laços de proximidade. Esses “laços” ficavam mais abstratos e, ao menos virtualmente, mais fáceis de serem reconstituídos, embora isto nem sempre viesse a ocorrer na prática.¹⁵

Montyon queria distinguir claramente a criminalidade rural da criminalidade urbana. Os males da civilização são vistos como pouco influentes no meio rural. Dentro de sua elaboração estatística, o urbano representava o grande problema, posto que os cálculos feitos a partir do *Parlament* de Paris indicavam que os crimes cometidos no espaço urbano ocupavam uma fatia de 53,1% quando a população citadina totalizava 16% de toda a população.¹⁶

No campo, os crimes possuíam uma natureza diferente. Violências e infanticídios não estavam marcadamente presentes em Paris, mas em outras cidades e no campo. Os suicídios, os sortilégios, os crimes masculinos contra os costumes, os incêndios eram próprios do universo rural. Já a prostituição e a depravação feminina estavam nas grandes cidades.¹⁷ Em Paris, a propriedade estava posta em perigo, pois cresciam os crimes contra os bens.¹⁸ A civilização era medida pelo respeito à propriedade que era cada vez menor na capital.

Paradoxalmente, eram considerados perigosos os pobres de origem rural que estavam migrando para a cidade. O universo rural é quem fornecia o contingente desses personagens da contestação às vésperas da Revolução. O crime era um problema urbano, porém, ligado à população flutuante e instável, desconectada de seus laços tradicionais.

Uma parcela considerável de gente em movimento; as cidades e as migrações “são suspeitas”.¹⁹ Apartados das relações familiares e do trabalho, esses migrantes eram um alvo para a impiedosa Justiça do Antigo Regime. As vítimas sociais desse sistema judiciário eram pessoas solitárias, marginalizadas, recém-saídas do campo, enfim, os desprezados da sociedade. Todavia, podiam ser recrutados entre os trabalhadores e a gente honesta que perdera suas posições.

Montyon inaugurou uma abordagem inequivocamente ligada às representações científicas da criminalidade que virão a fazer moda nos oitocentos. Admirador de Colbert, Bacon e Montesquieu, ele acompanhava os progressos da Ciência da Administração e da cultura intelectual de seu tempo. Contribuiu, assim, na construção de um olhar classificatório sobre o crime e Jean Lecuir vê nele um precursor das Ciências Humanas em virtude do procedimento metodológico de levantamento de hipóteses e problemáticas investigativas.²⁰

Suas elaborações, entretanto, estavam eivadas não somente de um olhar e uma elaboração voltada para a construção de pseudoperfis criminais, como seus dados estavam inteiramente desprovidos da validade a eles creditada por Montyon. A base de dados sobre os quais trabalhou era inexpressiva em relação ao universo pretendido. Dela ficavam excluídas praticamente todas as questões de menor gravidade e também as que eram de competência de tribunais em que não cabia apelação ou a apelação seguia um procedimento processual específico.²¹ Com isso, boa parte dos delituosos incluídos entre a gente “desqualificada”, indigna do favor do apelo, não constava nas apelações examinadas por Montyon. Entre essa gente estavam as seguintes categorias: vagabundos, pessoas sem palavra (*sans aveu*), mendigos, mercenários,²² desertores e seus cúmplices, malfeitores condenados a penas corporais ou a multa pela Justiça. Havia também a exclusão de determinados tipos de crime (moeda falsa, sedição, roubo com porte de arma e violência, entre muitos outros), desde que cometidos fora das cidades que sediavam as cortes do *Parlement*. Os menores também estavam excluídos do total dessa população delituosa.

Montyon simboliza hoje, para a história da estatística e do controle do crime, um passo em direção às representações modernas da violência. Sob o olhar dos desenvolvimentos subsequentes do tema, ele significa uma via em direção às representações inteiramente ligadas aos estereótipos das “classes perigosas”. Um movimento histórico se fazia nesse momento: a criminalidade deixava seus aspectos tradicionais e rurais, ligados às agressões físicas, à violência homicida das populações do campo e aos delitos ditos rurais (por exemplo: os direitos de pasto livre; a pilhagem das florestas pertencentes ao rei e à aristocracia; o direito que tinham os pobres em relação às sobras que ficavam pelos campos, após as colheitas; etc.).²³

Vê-se uma ruptura da visão medieval do camponês, a qual estava associada à idéia do rude pagão que ora representava um personagem obscuro e sem nome – compondo a literatura de apologias dos santos católicos –, ora representava um perigo danoso à Cristandade – ao ponto de o camponês revoltoso ter encarnado o anticristo.²⁴ A representação do “campônio”, um selvagem inculto disposto a reagir com uma prontidão mortífera a quem o atingisse, vai sendo suplantada pela representação de uma danosa e sórdida criminalidade urbana.²⁵ Trata-se agora de inculpar o mendigo, o larápio, o golpista, a prostituta, o assaltante, o jovem baderneiro e toda aquela gente que age sobre a propriedade e “conspira” contra a ordem burguesa. Os mecanismos materiais e mentais que engendrarão as “classes perigosas” estão se pondo de pé, impondo uma descontinuidade para com a criminalidade tradicional, que incomodava os senhores. Montyon representa a construção de uma pedra de base nessa nova economia social das questões relativas à delinqüência e à representação do corpo social.

O estabelecimento da estatística criminal

A vida européia torna-se abrupta e espantosamente massiva nos fins do século XVIII e a estatística, antes de se tornar moda, é vislumbrada pelos círculos mais altos do poder como um meio ilustrado e eficaz de conhecer a população que governam. Ao fornecer instrumentos para o conhecimento desse corpo social, a ciência estatística era vista como um instrumento seguro na condução dos negócios de Estado. Os estudos de estatística criminal, ao mesmo tempo em que foram responsáveis pela pragmática política que visava operar um monopólio do controle social da população marginal e pobre, foram apropriados por observadores sociais de renome.

A passagem para o século XIX vê nascer a observação sociológica associada ao tema do controle criminal e ao uso da estatística. A estatística aplica-se agora ao difícil equacionamento entre o crime e a vida da coletividade, de forma a medir o moral de uma população. Dessa forma, haverá estatística para campos como: alfabetização, recrutamento e delinqüência. Passa-se das realidades ligadas aos interesses materiais para o controle moral das massas, numa nítida continuação das heranças aristocráticas.²⁶

O mais importante documento estatístico-judiciário da França, o *Compte Général de l'Administration de la Justice Criminelle*, começa sua trajetória em 1825. Foi organizado inicialmente por Jacques Guerry Champneuf e Jean Arondeau. Para Champneuf, o Ministério da Justiça devia ser um “observatório” de todos os recantos da França. Dessa forma, os magistrados e os escrivães preenchiam tabelas e quadros homogêneos para um processamento centralizado.²⁷ A Inglaterra tinha igualmente uma tradição em construir estatísticas criminais e antes da bem-sucedida série de publicações do *Compte Général*,

alguns intelectuais franceses comparavam a publicidade da ação da Justiça inglesa com a restrita circulação das informações criminais na França.

Isso mudou ao longo do século XIX. O ano de 1827 marca a publicação do primeiro volume do *Compte Général*. Tencionava-se tornar os dados da justiça mais acessíveis à população, o que constituía uma inovação importante para a sua consolidação e legitimidade em bases modernas. Sua estrutura se completa entre 1830 e 1835.²⁸

Foi assim que veio a acontecer a difusão editorial ampla dos dados relativos às práticas criminais e o *Compte* tornou-se modelo para os países estrangeiros e fundamento internacional da criminologia.²⁹ A sua estrutura, marcada por um relatório qualitativo seguido de quadros estatísticos detalhados advindos dos tribunais penais, tribunais correccionais e tribunais de simples polícia,³⁰ estabelece uma *démarche* de natureza científica para um procedimento burocrático. Havia ali três grandes categorias de dados:

1. Sobre os acusados: idade, sexo (1826), estado civil, domicílio, local de nascimento, grau de instrução (1828), profissão segundo uma nomenclatura detalhada, agrupada em nove classes (1829), residência em comuna rural ou urbana (1830), estatuto segundo três distinções (assalariado, por conta própria, ocioso) (1831). As tabelas cruzadas entre natureza dos delitos e características dos acusados multiplicam-se incessantemente.
2. Sobre os reincidentes: as informações, numerosas desde 1826-1828, tornam-se cada vez mais densas, na proporção da ansiedade que alimentam.
3. Enfim, todo um conjunto de quadros trata do funcionamento da Justiça : absolvição e condenação segundo a natureza dos crimes, a situação dos acusados, os departamentos etc.; a natureza das penas, duração; casos adiados, circunstâncias atenuantes (admitidas a partir de 1832). Esses dados se aplicam inicialmente apenas aos acusados; na segunda metade do século, estendem-se aos indiciados, mas de modo mais sumário, devido ao seu grande número (até 200.000 indiciados, contra apenas alguns milhares de acusados).³¹

A divulgação das estatísticas ano a ano passou a ser um fato intelectual de alta relevância, não somente para a França, mas como olhar modelar sobre a delinquência no Ocidente. Ora, aqui se vê a opinião popular misturar-se, pela primeira vez, à interpretação científica dos fatos criminais. Há uma preocupação inteiramente nova que une cultura científica e opinião, objetivando, sob a capa de “esclarecimento” do tema, impor novas regras de discussão pública do crime. De um lado, o que diz o popular sobre os crimes, suas histórias e seu heróis; de outro, a opinião esclarecida com as terminologias, as estatísticas e quadros sociais. Será a partir desse fato, então, que o campo ficará aberto à intervenção de todo tipo de saberes numa Europa em que a circulação das idéias era um fato vivamente experimentado.³²

Se o caminho foi aberto por estatísticos pouco conhecidos na genealogia das Ciências Humanas, isto não significou um sucesso exclusivo ao campo da opinião pública. A moda estatística em plena eferescência e o fato de aqueles dados criminais se referirem

a um dos centros culturais mais importantes do Ocidente, como era a França, lhes deu o estatuto de uma fonte empírica de alta credibilidade para a época. Longe de passarem despercebidos pela comunidade científica, os dados foram incorporados ao universo de pesquisas que visavam estabelecer regularidades para o comportamento humano.

André-Michel Guerry procurou traçar uma geografia criminal ao superpor dados do *Compte Générale*, fontes de natureza fiscal e econômica e informações referentes ao grau de instrução da população. Quetelet utilizou igualmente o *Compte Générale* para estabelecer as leis morais do comportamento, as quais seriam tão regulares quanto os fatos físicos. Quetelet apresentou seus estudos em 1828, na Academia Belga e, nos anos que se seguiram, na revista que fundou: *Correspondance Mathématique et Physique*. A.-Michel Guerry teve seu livro publicado em 1833. O título era bastante sugestivo na descrição do clima intelectual da época: *Essai sur la Statistique Morale de la France*. Mais tarde, Durkheim veio a utilizar os dados oficiais da Justiça criminal francesa em renomados trabalhos seus, como *O suicídio* (1894) e “Duas leis da evolução penal” (1901), publicado na revista *Année Sociologique*.³³ Essa junção entre a atividade estatística para fins “administrativos” (combater o crime, no caso) e sua utilização científica não é casual quando se aplica a temas que envolvem a atividade policial: a investigação criminal tem dupla origem – na justiça com fins pretensamente universais³⁴ e na aproximação com o empirismo científico.

Faz-se necessário, entretanto, ponderar certos aspectos relativos ao aprimoramento técnico e à validade das estatísticas do *Compte Générale*. A ação modelar que ele exerceu sobre outros países não foi tão determinante como poderia induzir uma leitura superficial de seu êxito. Bruno Aubusson de Cavarlay, que trabalhou na construção de estatísticas criminais no século XX e que auxiliou André Davidovitch – um dos mais dedicados estudiosos das estatísticas do *Compte générale* – afirma que o sucesso francês deveu-se fundamentalmente a uma ampla divulgação dos fatos judiciários, ou seja, ao seu aspecto de empreitada editorial.³⁵

Cavarlay opera uma nítida distinção entre produção e publicação. Além do fato da estatística inglesa ter partido na frente, sobretudo na produção de dados em matéria correcional,³⁶ outros pontos demonstram a fragilidade da “produção” – *strictu senso* – francesa. As categorias hierárquicas de classificação das infrações aos códigos franceses eram tripartites (crime, delito e contravenção). O *Compte général* não cobria dados senão da primeira categoria. Boa parte dos atos correcionais que, em tese, deveriam ser compostos de infrações menos graves,³⁷ ficava de fora. Em 1825, o departamento do Sena esteve inteiramente excluído da síntese dos dados correcionais. As informações criminais individuais igualmente inexistiam até 1850, quando foi implantado o *casier judiciaire*. O

casier judiciaire, entretanto, não substituiu a ficha individual para o delituoso, existente na Bélgica desde 1898 e que só surgiu na França em inícios do século XX.³⁸

A estatística francesa é muitas vezes qualificada como a mais antiga no mundo. Para Cavarlay, haveria uma certa mitificação na construção de uma genealogia da estatística criminal, fazendo com que diversos pesquisadores³⁹ enfatizem sempre a mesma primazia. Ele parece procurar ressaltar, sobretudo, a ausência de análises mais técnicas sobre a produção estatística. Os textos que tratam da origem da estatística criminal serviriam mais como “hagiografias” do que como “fonte confiável para compreender a genealogia dos aparelhos estatísticos”.⁴⁰ O aperfeiçoamento estatístico daqueles dados oficiais somente se faria no curso dos anos. Somente após 1831, a estatística francesa ganharia o amadurecimento garantidor da sua longevidade científica, no entender de Carvalait.⁴¹

A pesada tarefa de contar os crimes estava relacionada ao objetivo pseudocientífico dos intelectuais do século XIX de estabelecerem uma etiologia da *criminalité*. Esse termo foi praticamente inventado pelo *Compte générale*. O título do relatório oficial visava inicialmente contar os números da administração da Justiça e não exatamente a criminalidade. Parece uma diferença sutil, mas se pode enxergá-la mais claramente quando se descobre o sentido corrente da palavra na época: tão simplesmente a qualidade do que é criminoso.

Os escritos de Guerry e Quetelet parecem ter popularizado uma nova acepção do termo. Em 1834, o *Compte générale* fala do movimento da criminalidade, afirmando que os dados que constam ali têm duplo caráter: “ao mesmo tempo que ela divulga o movimento da criminalidade, a estatística dá a medida da repressão”.⁴² O relatório *Compte générale* criará a expressão “marcha geral da criminalidade” e o dicionário Larousse, por volta de 1890, deposita sua integral fidelidade no sucesso oficial: “*Encyclopédie: Criminalité en France. La criminalité est constatée uniquement par les Comptes généraux de l’administration de la justice criminelle, publiés chaque année depuis 1826 par le ministère de la Justice*”.⁴³

O mais importante para a presente investigação é compreender que a estatística posta no *Compte générale*, por mais sofisticada que fosse, não era capaz de dar conta de qualquer pretensão a se medir a “criminalidade real”, se é que isso é possível em alguma época.⁴⁴ Do um ponto de vista técnico, como o que apresentei por intermédio de Cavarlay, as estatísticas criminais do século XIX são apenas parâmetros de ação da Justiça e da Polícia. No máximo, são índices da repressão e da presença intermediadora do Estado em conflitos previamente estabelecidos em Lei. Dão mais ou menos conta da repressão, mas estão longe de refletir o comportamento do delituoso ou a reação de cada indivíduo ao acontecimento-crime.

Grosso modo viu-se que o olhar moldado desde Montyon estabelece uma prática de contar os crimes e criminosos. Esses parâmetros permanecerão sendo utilizados no século XIX, no *Compte Générale*. Mesmo sendo o olhar estatístico um aspecto parcial da produção social da criminalidade, ele se construiu historicamente como um catalisador e como uma das mediações principais para a legitimidade “científica” dos vários discursos sobre o mundo da delinquência. Todo um debate, já presente em fins do Antigo Regime, adentrou no século XIX e o século XX, tendo em conta uma forma estatística de produzir e organizar os dados. Criou-se um acúmulo histórico de comentários sobre as tendências de certos setores da população para certos crimes, a invenção e reforço de pré-noções sobre a estrutura emocional das mulheres, a condenação do jovem do sexo masculino, a eleição de profissões e de classes sociais suspeitas, o estabelecimento de regiões “atrasadas” e “barbarizadas”, entre outros.

O que se viu nascer foram mais do que inocentes critérios técnicos de estatística criminal. O uso político da divulgação das estatísticas surge paralelamente ao desenvolvimento da própria estatística. Se pensamos em nossas Ciências Humanas, também elas influenciadas pelo ato burocrático da quantificação do crime para efeito dramático, vemos a limitação de pretender tornar a estatística como o núcleo central de muitas análises. Falar em violência e em crimes cometidos implica interagir com a emoção imediata das pessoas. Para o historiador, porém, há um risco no emocionalismo: o uso de tais palavras pode ocorrer fora de uma construção conceitual mais densa e conseqüente. Ou seja, o conceito cede lugar à emoção típica do uso corrente cotidiano dos termos. Isso até pode ajudar a popularizar o texto e seu autor, mas é equívoco para a ciência. Essa indefinição conceitual lembra a noção de *entropia*, que emprestamos das ciências ditas naturais. Entropia ocorre quando uma reação química simples está momentaneamente indefinida e um terceiro elemento ainda não nasceu dos dois que reagem. Há, então, uma indefinição com duração muito efêmera chamada *entropia*. Aqui, no nosso estudo, vemos que a estatística criminal pode incorrer numa *entropia semântica* que geraria uma *entropia estatística*.

Para acentuar esses aspectos políticos, lembremos ligeiramente um caso clássico na historiografia. É importante associar esses processos de constituição de saberes e olhares do poder sobre as massas na Europa moderna a um debate de prazo longo. Nenhum objeto de estudo que implique análise de crimes e violência teve seu debate tão ligado às estatísticas quanto os estudos inquisitoriais. Façamos a conclusão de nosso artigo de forma a operar algumas considerações a esse respeito, posto que a violência hodierna demanda dos seus estudiosos o trato estatístico. Hoje, podemos evitar alguns equívocos ocorridos em estudos sobre a Inquisição Moderna.

Na tentativa de explicar com mais rigor a atuação do Santo Ofício, surgiu na historiografia atual desse tema uma tendência muito propícia à quantificação. A elaboração de tais levantamentos pode seguir dois caminhos: (1) contextualizar e comparar o Tribunal do Santo Ofício com outras instituições próximas no tempo e espaço; (2) comparar a capacidade de perseguição e eliminação existente nas diversas “inquisições” nos mais diversos contextos históricos. Assim, por exemplo, o historiador Charles Boxer⁴⁵, ao comentar o número de vítimas da Inquisição em Portugal, atesta “que é um número muito modesto quando comparado com os milhões de indivíduos que pereceram no holocausto da ‘solução final’ de Hitler”.

Será possível comparar de forma tão equânime dois objetos de estudo tão distintos? A afirmação é verdadeira *a priori*. Mas qual o sentido dela? É possível criar uma estatística do sofrimento para medir a tragédia provocada pelos inquisidores e por Hitler? É evidente que não. A entropia semântica a que nos referimos anteriormente leva a que o pesquisador não se dê conta de armadilhas desse tipo. Basta uma pequena observação para evidenciar a impossibilidade de comparar – na forma como faz Boxer – momentos históricos tão diferentes: “a população de Portugal continental, no fim do século XVIII, estava provavelmente próxima dos 3.000.000 e a do Brasil perto dos 2.500.000”.⁴⁶

Se a Inquisição tivesse tentado atingir, mesmo ao longo dos seus três séculos de existência, os milhões de vítimas que o nazismo assassinou, teríamos tido a quase supressão da população do Império Português. Uma comparação desse tipo necessitaria, então, de ressalvas no sentido de delinear a especificidade dos objetos de estudo que estavam sendo comparados. Do ponto de vista técnico, essa estatística do sofrimento comete um erro básico: compara quantidades absolutas em universos completamente diferentes. Pensemos, por exemplo, no número de *famíliares* do Santo Ofício em proporção à população portuguesa e teremos, talvez, uma presença maior que a de muitas polícias secretas modernas. Se não se faz a percentualização historicamente contextualizada desses dados, comete-se um erro que compromete o caráter científico de uma pesquisa e, muito pior, banaliza a análise do sofrimento humano. Além disso, por trás deste tipo de comparação a-histórica esconde-se uma ética cujo sentido, decerto, não seria assumido pelo historiador britânico: avalia-se, a partir dessa comparação, se uma instituição repressora é melhor ou pior que a outra em função “apenas” da quantidade de vítimas que faz ou fez.

É uma macabra comparação para saber quem é mais ou menos cruel. Só que a comparação numérica não responde a essa questão. Cria-se, para os menos avisados, senão uma justificativa “racional”, pelo menos uma atenuante para o aniquilamento dos inimigos da “verdade” escolhida. O filósofo da Escola de Frankfurt, Herbert Marcuse, constata:

Até os cálculos mais insensatos são racionais: o aniquilamento de cinco milhões de criaturas é preferível ao de dez milhões, vinte milhões e assim por diante. Não tem apelação o argumento de que uma civilização que justifica a sua defesa com tais cálculos proclama o seu próprio fim.⁴⁷

Evitando-se (des)caminhos desse tipo, uma compreensão do processo de construção histórico-política das estatísticas pode ser de uma enorme utilidade para dimensionar o raio de ação e a profundidade a que podia mergulhar a repressão em qualquer tempo. Nesse sentido, devemos admitir que a quantificação de tais horrores tem sua utilidade, mas a maior brutalidade não está no número de mortos e sim na lógica autoritária do processo, pois se assim não o fazemos, estaremos substituindo a História pelo próprio Horror intolerante, como uma nova ciência autônoma e implacável. Não se trata, então, de abolir a estatística, mas de saber em que situações é possível comparar o sofrimento humano ao longo da História. Mais radicalmente ainda, trata-se até de questionar se é possível comparar o sofrimento humano ao longo da História. Longe de perseguir a quantificação das vítimas, nosso estudo foca a atenção nos princípios e valores que nortearam as práticas violentas ao terem lançado mão dos meios de controle estatístico.

Notas

* Doutor. Professor Universidade Federal da Paraíba. E-mail: jpima2001@yahoo.fr

** Doutor. Professor Universidade Federal da Paraíba. E-mail: carlosandre@intg.org.br

¹ MANDROU, Robert. *Magistrados e Feiticeiros na França do século XVII*. São Paulo, Perspectiva, 1979.

² Em outra ocasião, um dos autores teve oportunidade de discutir as contradições do Império brasileiro no seu empreendimento de implantar uma política criminal inspirada nas “nações civilizadas”. PIMENTEL FILHO, José Ernesto. *A produção do crime: distinção sócia e economia na província cearense*. Tese de doutorado em História. São Paulo, USP, 2002. O outro autor trabalhou a fase final do funcionamento do Tribunal do Santo Ofício no início do século XIX (até 1821), período em que as práticas inquisitoriais se misturavam com a ação da Intendência de Polícia. CAVALCANTI, Carlos André Macedo. *A reconstrução da Intolerância: o Regimento de 1774 e a Reforma do Santo Ofício da Inquisição*. Dissertação de mestrado em História na Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 1990. No presente trabalho, contudo, centramos a análise apenas na porção europeia do Atlântico.

³ Um conjunto de dados (assemelhados aos de 1803-1807) relativos ao estado dos casos contenciosos e aos acusados foram encontrados para as *Cours d'Assises*, no período que vai de 1811 a 1825.

⁴ PERROT, Michelle. “Premieres Mesures des Faits Sociaux: Les Debuts de la Statistique Criminelle en France (1780-1830)”. In: BÉDARIDA, F et alii. *Pour une histoire de la statistique*. Paris, Economica/Insee, 1987, p. 126.

⁵ Este trabalho permaneceu inédito até 1974, quando o pesquisador Jean Lecuir, num rico e detalhado

artigo, reproduziu o documento com seus dados, além de complementar estes últimos com informações de outros estudos e relatórios contemporâneos a Montyon. (LECUIR, Jean. Criminalité et 'Moralité' : Montyon, Statisticien du Parlement de Paris. *Révue d'Histoire Moderne et Contemporaine*, t. XXI (jul.-set.), pp. 445-493, 1974. O manuscrito original encontra-se nos Fonds Montyon, na Bibliothèque de l'Assistance Publique. Utilizamos aqui a criteriosa publicação feita por Jean Lecuir.

⁶ LECUIR, Jean. Criminalité et 'Moralité' : Montyon, Statisticien du Parlement de Paris. *Révue d'Histoire Moderne et Contemporaine*, t. XXI (jul.-set.), pp. 445-493, 1974, p. 447

⁷ No original: "*Quiconque veut gouverner les hommes doit chercher à les connaître puisqu'on ne fait rien que par eux ou pour eux*". Citado por LECUIR, op. cit., p. 452.

⁸ LECUIR, op. cit., p. 455

⁹ Lecuir informa que uma estrutura semelhante de apresentação dos dados, além da natureza mesma das informações, está presente no Inventário 450: "*Or, coïncidence frappante, les catégories d'informations sur les accusés fournies par l'Inventaire 450 et par le dossier élaboré para Montyon sont identiques. Seuls les renseignements sur le lieu d'habitation manquent dans les Observations sur la moralité en France : or l'Inventaire 450 donne des renseignements très lacunaires sur le domicile des accusés*". LECUIR, op. cit., p. 448.

¹⁰ LECUIR, op. cit., p. 466.

¹¹ *Ibid.*, p. 469.

¹² No original: "*Les grandes villes donnent bien plus de délits que les campagnes, et elles en donneraient bien davantage encore si elles n'étaient contenues par une police beaucoup plus exacte que celle établie dans les campagnes. La ville de Paris est à peu près le quatorzième de la population de tout le ressort du Parlement ; il s'y commet plus du quart des délits qui se commettent dans tout le ressort, ainsi on peut estimer qu'à nombre égal on trouve à Paris trois ou quatre malhonnêtes gens contre un dans les provinces, le genre de délits le plus commun dans les villes et dans les campagnes devrait être distingués*". *Observations sur la moralité en France*, apud LECUIR, op. cit., p. 462.

¹³ Apud LECUIR, op. cit., p. 462.

¹⁴ No original: "*épaise le royaume, dépeuple les campagnes, retient loin d'elles les grand propriétaires, ruine l'agriculture, cache une multitude de bandits et d'artisans inutiles, corrompt les moeurs de proche en proche*". LECUIR, op. cit., p. 474.

¹⁵ É o caso da população submetida ao alcoolismo e a uma vida solitária, incapaz de refazer as solidariedades imprescindíveis à convivência humana.

¹⁶ LECUIR, op. cit., p. 473.

¹⁷ *Ibid.*, p. 471.

¹⁸ *Ibid.*, p. 474.

¹⁹ *Ibid.*, p. 258.

²⁰ *Ibid.*, pp. 452-453.

²¹ *Ibid.*, pp. 454-455.

²² O original traz "*gens de guerre*".

²³ Em relação aos "delitos rurais", Octave Festy (1956) traz uma rica documentação sobre eles durante a Revolução e o Consulado, de tal forma que é possível ter uma idéia satisfatória dos danos que causavam à propriedade senhorial e mesmo das formas de ação comunitária dos camponeses naquele período. Con-

forme Perrot, os delitos rurais foram predominantes nas estatísticas do *Compte générale* até 1840, quando o roubo o superará e se tornará o principal índice correccional em meados do século (PERROT, Michelle. “Delinquência e sistema penitenciário na França no século XIX”. In: PERROT, Michelle. *Os excluídos da História*. 2 ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1992, p. 250.

²⁴ LE GOFF, Jacques. « Os camponeses e o mundo rural na literatura da alta Idade Média (sec. V e sec. VI) ». In : LE GOFF, Jacques. *Para um novo conceito de Idade Média: tempo, trabalho e cultura no Ocidente*. Lisboa, Estampa, 1979.

²⁵ Para uma visão sintética dos principais delitos e temas criminais na sociedade francesa do século XIX, ver Michelle Perrot, op. cit., pp. pp. 250-261.

²⁶ PERROT, Michelle. “Premieres Mesures des Faits Sociaux: Les Debuts de la Statistique Criminelle en France (1780-1830)”. In: BÉDARIDA, F et alii. *Pour une histoire de la statistique*. Paris, Economica/Insee, 1987, p. 125.

²⁷ Ibid., p. 127.

²⁸ PERROT, Michelle e ROBERT, Philippe. *Compte Générale de l’administration de la Justice Criminelle en France pendant l’année 1880 et Rapport Relatif aux Années 1826 À 1880*. Genève/Paris, Slaktine Reprints, 1989, p. 2.

²⁹ PERROT, op. cit., 1987, p. 127; Perrot e Robert, op. cit., p. 2

³⁰ PERROT, op. cit., 1992, p. 242.

³¹ Ibid., p. 242.

³² PERROT, op. cit., 1987, p. 129.

³³ PERROT, op. cit., 1992, p. 244.

³⁴ Weber, 1999, pp. 100-117.

³⁵ CAVARLAY, Bruno A. de. De la statistique criminelle apparente à la statistique judiciaire cachée. *Dé-viance et Société*, v. 2, n. 22, 1998, p. 156.

³⁶ Ibid., pp. 157-158.

³⁷ Somente em tese, pois, na prática, os atos contrários às leis que deveriam ir para as “*cours d’assises*” (matéria criminal) acabavam indo para os tribunais correccionais, o que se acentuará no século XX: “*Le recul de la criminalité d’assises correspond bien plus à une illusion statistique qu’à une réelle régression de la totalité des actes de criminalité grave. (...) En fait, la diminution du volume des affaires jugées par les assises est la conséquence du phénomène que les juristes désignent par le terme de correctionnalisation*” (DAVIDOVITH, 1961, p. 37, grifo do autor).

³⁸ CAVARLAY, op. cit.

³⁹ A crítica de Cavarlay dirige-se, contudo, a um endereço preciso que ele anuncia na nota 1 de seu texto: “*L’une des sources aujourd’hui les plus citées est la contribution de Michèle Perrot à l’ouvrage collectif sur l’histoire de la statistique en France publié par l’INSEE*”. CAVARLAY, op. cit., p. 155.

⁴⁰ No original: “*source fiable pour comprendre la généalogie des appareils statistiques*”.

⁴¹ CARVALAY, op. cit., p. 156.

⁴² No original: “*en meme temps qu’elle fait connaitre le mouvement de la criminalite, la statistique donne la mesure de la repression.*”

⁴³ CAVARLAY, op. cit., p. 171.

⁴⁴ Ibid., p. 174.

⁴⁵ BOXER, Charles R. *O Império Colonial Português*. São Paulo, Edições 70, 1969, p. 259.

⁴⁶ Ibid., pp. 169-197.

⁴⁷ MARCUSE, Herbert. *A Ideologia da Sociedade Industrial*. Rio de Janeiro, Zahar, 1978, p. 65.